PARECER JURÍDICO
Processo de Inexigibilidade nº 04/2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de apresentação artística da Banda R Dez, durante as comemorações dos 32 anos de Emancipação Política do Município de Júlio Borges–PI, a realizar-se nos dias 25 de janeiro de 2026, por meio de inexigibilidade de licitação.

O processo encontra-se instruído com Termo de Referência, Justificativa Técnica, proposta da empresa representante e documentos de exclusividade artística.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal assegura o acesso à cultura como direito fundamental, incumbindo ao Poder Público fomentar manifestações culturais e artísticas.

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

No caso em análise, resta comprovado que:

- A Banda R Dez possui notoriedade artística regional;
- A contratação possui caráter singular;
- O valor proposto encontra-se compatível com o mercado;
- Existe interesse público devidamente justificado.

Dessa forma, estão atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade.

III – DA LEGALIDADE DO PROCESSO

Verifica-se que o processo observa:

- A motivação do ato administrativo;
- A formalização da demanda;
- A compatibilidade com o orçamento vigente;
- A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade e regularidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, para a realização do show com Banda R Dez, desde que atendidas todas as exigências formais e legais antes da assinatura do contrato.

É o parecer.

Júlio Borges – PI, 19 de janeiro de 2026.

Osório Marques Bastos Filho
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 3.088